



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 782, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional, vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesas para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária - SEDUC, como também criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicação no Diário Oficial
de 05/07/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 782, DE 02 DE JULHO DE 1998.

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, órgão integrante do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com a finalidade de promover a preservação e a melhoria do meio ambiente, bem como a conscientização da população em geral sobre a importância da preservação ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA é instituído e organizado da seguinte forma:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA é composto por representantes de diversas instituições e órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a composição do Conselho será estabelecida em decreto do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Rondônia.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O presente decreto não revoga o disposto em legislação anterior.

Portanto, eu, Governador do Estado de Rondônia, promulgo esta Lei.

Porto Velho, 02 de Julho de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
LUIZ CLAUDIO GOMES